



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº. 416/2023

Hortolândia, 16 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor  
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP**

**Senhor Presidente,**

*Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, representado pelo Autógrafo nº 126, de 24 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, que ‘Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia’”.*

*Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral, bem como a Secretaria de Governo, que se manifestaram pelo veto à proposição fundamentando-se nas razões abaixo expostas:*

*Primeiramente, antes de abordar o Projeto de Lei Complementar propriamente dito, nota-se que a versão compilada da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, (Código de Posturas) no sítio eletrônico desta Egrégia Casa de Leis, está com o artigo 163 tachado, estando assim, aparentemente, revogado, mas não há indicação da lei revogadora. De qualquer forma, será verificado abaixo que, revogado ou não o referido dispositivo, o Projeto evidencia vício de formalidade ou de falta de interesse público.*

*Caso esteja, realmente, revogado o artigo 163, a alteração pretendida não deverá, data máxima vênua, ser realizada, pois a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, em seu artigo 12, inciso III, alínea “c”, prevê a vedação quanto ao aproveitamento de numeração de artigo já revogado:*

*“Art. 12. A alteração da lei será feita:*

*...*

*III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:*

*...*

*c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado (...), devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão “revogado”;  
...” (grifo nosso)*





# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

*Por outro lado, na hipótese de o artigo 163 não estar revogado, temos que a alteração proposta para o dispositivo em questão retira a penalidade imposta para todo o capítulo em que se encontra, o que prejudica o interesse público.*

*Em nosso entender, o mais indicado seria introduzir a alteração acrescentando-se uma letra, como preceituado pela Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu artigo 12, inciso III, alínea “b”, que segue:*

*“Art. 12. A alteração da lei será feita:*

*...*

*III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou **acréscimo de dispositivo novo**, observadas as seguintes regras:*

*...*

*b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, (...) devendo ser utilizado **o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;**  
...” (grifo nosso)*

*Neste sentido, imperioso destacar que o artigo 59, §1º da Lei Orgânica Municipal prevê o veto para o caso de falta de interesse público, no projeto, como segue:*

*“Art. 59. ...*

*§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”*

*Considerando que o Projeto de Lei Complementar em apreço apresenta problemas em ambos os casos, estando o artigo 163 do Código de Posturas revogado ou não, faz-se necessário o veto integral à propositura, em razão de vício de formalidade ou a patente falta de interesse público.*

*Assim, diante de todo o exposto, imponho o veto integral à propositura.*

*Atenciosamente,*

**José Nazareno Zezé Gomes**  
**Prefeito Municipal**

